

CÂMARA DE VEREADORES DE BAGÉ

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 007/2018

PERÍODO ORDINÁRIO

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

17ª LEGISLATURA

Bagé, 26 de outubro de 2018.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10h24min, tendo por local a Sala das Comissões Remídio Garcia desta Casa, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Antenor Dutra Teixeira, o qual, após a verificação de *quorum* pelo Secretário, Vereador Lélío Nunes Lopes Filho, deu por aberto os trabalhos. Estavam presentes os Vereadores Graziane Lara Martins, Luis Alberto Gonçalves Silva e Ramão Elias Teixeira Bogado. Inicialmente, foi lida a ata da reunião anterior, a qual, depois de discutida e votada, restou aprovada. A seguir, passou-se à análise das matérias em pauta. Para o Projeto de Lei nº. 172/18, a Comissão solicitou uma análise da Procuradoria Jurídica à proposição, com relação ao artigo 1.331 do Código Civil, apesar do parecer jurídico emitido. Em continuidade, os Projetos de Lei nº. 173 e 174/18 receberam parecer pela constitucionalidade e tramitação da matéria. Na sequência, ao Projeto de Lei nº. 175/18, a Comissão definiu ser necessária a juntada do Anexo I da Lei Municipal nº. 5.503/2015. A esse Projeto, o Vereador Antenor Teixeira declarou não tê-lo firmado. Desse modo, o Presidente decidiu suspender a reunião por 30 (trinta) minutos para aguardar a análise da Procuradoria Jurídica sobre o Projeto de Lei nº. 172/18, bem como a juntada do Anexo I da Lei Municipal nº. 5.503/2015 ao Projeto de Lei nº. 175/18. Reiniciados os trabalhos, às 11h42min, o Procurador Jurídico, Émerson Rodrigues da Silva, declarou que, após analisar o Projeto de Lei nº. 172/18, sob a égide do artigo 1.331 do Código Civil, é necessário suprimir da proposição os trechos que fazem referência à área comum, sugerindo à Comissão que faça essa modificação. Sobre isso, o Presidente afirmou que a Comissão não realiza alterações substanciais nas proposições. Logo após, o Projeto de Lei nº. 172/18 ficou em vistas com o Vereador Antenor Teixeira. Na continuidade, com a anexação do Anexo I da Lei Municipal nº. 5.503/2015 ao Projeto de Lei nº. 175/18, este recebeu parecer pela constitucionalidade e tramitação da matéria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aceita, vai devidamente assinada.

Presidente

Secretário